



Parecer Jurídico
Nº-01.22/2023
Código verificador: 1169.004.0323-1

PARECER JURÍDICO

CONSULENTE: Câmara Municipal de Paragominas - PA.

INTERESSADO: Vereador Presidente Eder Ribeiro da Silva.

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº-022/2023-CMP.

- **Pregão Eletrônico:** 003/2023-CMP

- **Objeto:** Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para serviço de locação de veículos (utilitários e passeio) sem motorista, sem combustível e com quilometragem livre, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Paragominas/PA.

EMENTA: Parecer Jurídico. Processo Administrativo nº-022/2023-CMP. Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para serviço de locação de veículos (utilitários e passeio) sem motorista, sem combustível e com quilometragem livre, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Paragominas/PA. Modalidade pregão na forma eletrônica. Lei Federal nº-10.520/2002 e Decreto Federal nº-10.024/2019. Aprovação da minuta do edital de licitação e do contrato encaminhadas para análise. Parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº-8.666/93. Parecer favorável à realização do Pregão Eletrônico nº-003/2023-CMP.

1. RELATÓRIO

A Consulente, Câmara Municipal de Paragominas/PA, encaminhou a esta Consultoria o Processo Administrativo nº-022/2023-CMP, que versa sobre o Pregão Eletrônico nº-003/2023, e tem como objeto a "Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para serviço de locação de veículos (utilitários e passeio) sem motorista, sem combustível e com quilometragem livre, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Paragominas/PA", solicitando a emissão de Parecer Jurídico sobre a possibilidade de realização do certame e a consequente contratação.

O pleito foi iniciado por meio de expediente da Secretaria Geral, no qual solicitou autorização para a abertura de procedimento licitatório justificando dentre outras coisas, no Termo de Referência anexo que a utilização de veículos é indispensável para o bom



Parecer Jurídico

Nº-01.22/2023

Código verificador: 1169.004.0323-2

desempenho das atividades de rotina da CMP que, dentre outras, se utiliza para o atendimento das demandas operacionais e administrativas, bem como em diligências e atividades institucionais realizadas pelos servidores e parlamentares desta Casa Legislativa. Informou que, atualmente, a CMP dispõe apenas de 2 (dois) veículos próprios oficiais, sendo: 1(um) veículo modelo S10, Marca General Motors, ano fab/mod:2021/2022 e 1 (um) L200 TRITON GLS (MITSUBUSHI), ano fab./mod.: 2016, no entanto, os referidos veículos oficiais em uso não são suficientes para atender todas as demandas desta Casa, uma vez que a S10 está sendo utilizada em atendimento as atividades dos 13 (treze) parlamentares, assim como nas atividades da Presidência e Mesa Diretora desta Casa, no que se refere a viabilização da defesa dos interesses da população local dentro e fora desta circunscrição. O veículo L200 Triton é utilizado diariamente para diversas diligências administrativas de rotina fora da sede, assim como na viabilização das demandas existentes na zona rural do município. Complementou ainda dizendo que o quantitativo e os itens (gasolina comum e óleo diesel S10) são baseados nos anos anteriores e estão mensurados conforme projeção futura para atender o planejamento da Casa de Leis. Destacou a aprovação da Lei Municipal nº-1.105/2023, que instituiu, no âmbito da Câmara Municipal de Paragominas, a OUIDORIA ESPECIAL DE COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHERES, CRIANÇAS E IDOSOS NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS, motivo pelo qual fatalmente irá gerar uma demanda à Câmara e os seus Parlamentares. Por contribuir no quantitativo dos combustíveis, comento que há um planejamento para a instituição de cota de combustível para uso nas atividades parlamentares dos vereadores.

Ato seguinte, o Presidente despachou os autos aprovando o Termo de Referência e autorizando a abertura do procedimento.

Além dos documentos retromencionados, constam nos autos: os orçamentos das empresas; a Portaria que Designou a CPL; o Mapa de Cotação de Preços; o Ofício de consulta de disponibilidade de dotação orçamentária para fazer frente às futuras despesas e o Ofício de resposta confirmando a disponibilidade; a Declaração de Adequação Financeira Orçamentária e a autorização de autuação da Autoridade competente; a Autuação e a Justificativa Relatório da CPL, bem como a **opção por licitar pela Lei Federal nº-8.666/93**, e, o Edital e seus anexos incluindo a minuta contratual.

É o sintético relatório.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

Nossa Carta Magna estabelece que, como regra, que as contratações realizadas pela Administração Pública devem ser realizadas por meio de procedimento licitatório prévio, assegurando igualdade de condições a todos concorrentes, nos seguintes termos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

.....



Parecer Jurídico

Nº-01.22/2023

Código verificador: 1169.004.0323-3

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Destacamos)

.....

Na legislação infraconstitucional, ainda vigora a Lei Federal nº-8.666/93, que instituiu as modalidades de licitação, bem como a Lei Federal nº 10.520/02, que instituiu o pregão como uma modalidade de licitação.

Quanto à análise do Processo Administrativo nº-022/2023-CMP, pretende-se neste o “Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para serviço de locação de veículos (utilitários e passeio) sem motorista, sem combustível e com quilometragem livre, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Paragominas/PA”, por meio da modalidade Pregão, na forma Eletrônico, o que atrai a incidência das normas gerais estabelecidas principalmente na Lei Federal nº-10.520/2002, a aplicação do Decreto Federal nº-10.024/2019, o Decreto Federal nº 7.892/13 e suas alterações, além das demais legislações pertinentes à matéria.

No edital verificamos que os padrões de desempenho e qualidade do objeto estão objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, preenchendo assim ao que impõe o parágrafo único do art. 1º da Lei Federal nº-10.520/02. Já a forma eletrônica está prevista no Decreto Federal nº-10.024/2019. Anota-se o cumprimento das exigências dos diplomas legais retromencionados, como:

1. Definição do objeto de forma clara e sucinta, sem especificações exageradas;
2. Previsão de indicação do local onde poderá ser adquirido o edital, bem como, local e data para abertura do certame;
3. Condições e Requisitos para Participação;
4. Critério de aceitação das Propostas e Julgamento;
5. Condição de Pagamento;
6. Minuta do Contrato, prazo e condições para a sua assinatura;
7. Sanções para casos de inadimplemento;
8. Modo de disputa;
9. Outras especificações ou peculiaridades inerentes ao certame.

Em tempo, aprovamos a minuta do edital de licitação, bem como a do contrato encaminhadas para análise, uma vez que esta atende as disposições das legislações supramencionadas.

3. DA CONCLUSÃO

Diante dos fatos acima articulados, com base nos autos do Processo Administrativo nº-022/2023-CMP, esta Assessoria Jurídica aprova a minuta do edital de licitação, bem como a do contrato, apresentados para análise, **OPINANDO**



RAFAEL SUZUKI
SOCIEDADE IND. DE ADVOCACIA
CNPJ: 31.157.232/0001-81

Parecer Jurídico

Nº-01.22/2023

Código verificador: 1169.004.0323-4

FAVORAVELMENTE a realização do Pregão Eletrônico nº-003/2023-CMP, tendo que ser designado(a) o(a) Pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, pela Autoridade competente, os quais deverão observar os requisitos legais para se iniciar a fase externa.

É o nosso Parecer, salvo melhor juízo.

Paragominas/PA, 22 de março de 2023.

RAFAEL SUZUKI - SOCIEDADE IND. DE ADVOCACIA

CNPJ/MF: 31.157.232/0001-81

RAFAEL ICHIRO GODINHO SUZUKI

Resp. Técnico - OAB/PA 20.328